

DECRETO Nº 012/2017, 22 de março de 2017.

Cria o Conselho Municipal do Fundo Estadual de Transporte e Habitação FETHAB, e dá outras Providências.

JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 10.051/2014, de 09 de janeiro de 2014, que destina aos municípios do Estado de Mato Grosso parte dos recursos arrecadados para o Fundo de Transportes e Habitação - FETHAB;

Considerando que, a teor do art. 3º da referida Lei, os Municípios começaram a receber os repasses em janeiro de 2015;

Considerando o interesse público, em nome da transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos;

Considerando que o Conselho Municipal previsto no §1º, do art. 15 da Lei Estadual nº 7.263/2000, de 27 de março de 2000, só pode ser criado por Decreto da Prefeita Municipal, e não poderá ter ingerência na Administração Municipal ante a autonomia dos municípios assegurado no art. 18 da Constituição Federal.

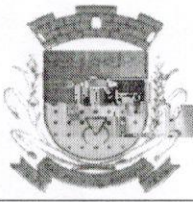
DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal do Fundo Estadual de Transporte e Habitação – FETHAB, constituído de 05 (cinco) representantes do Município, a serem indicados pela Prefeita Municipal, e 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil Organizada, conforme segue:

I – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos;

II – Secretaria Municipal de Finanças;

III - Secretaria Municipal de Agricultura;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
Secretaria de Administração e Planejamento



IV- Secretaria de Administração e Planejamento

V- Sindicato dos Produtores Rurais de São Félix do Araguaia;

VI- Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Félix do Araguaia.

VII- APGEL: Associação dos Produtores do Distrito de Espigão do Leste do Município de São Félix do Araguaia – MT.

Parágrafo Único. Os representantes das entidades da sociedade civil serão nomeados por ato do Poder Executivo Municipal mediante indicação da respectiva entidade.

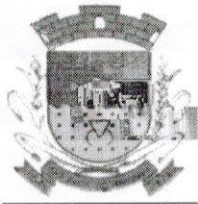
Art. 2º. O Conselho Municipal do Fundo Estadual de Transporte e Habitação – FETHAB terá atribuição de acompanhamento, fiscalização e assessoramento na aplicação dos recursos do FETHAB repassados ao Município, podendo apresentar ao Prefeita Municipal sugestões de projetos, observados os limites estabelecidos no art. 15 da Lei Estadual nº 7.263/2000, de 27 de março de 2000, com a redação modificada pela Lei nº 10.051/2014, de 09 de janeiro de 2014.

Art. 3º. Fica assegurado ao Conselho Municipal do Fundo Estadual de Transporte e Habitação – FETHAB, por requisição de seu Presidente, o irrestrito acesso a todos os documentos e informações sobre os repasses ao Município feitos pelo Estado por conta do FETHAB e sua aplicação.

Art. 4º. O Conselho Municipal do Fundo Estadual de Transporte e Habitação – FETHAB emitirá Relatório semestral de suas atividades, divulgando-o por via eletrônica no sítio do Município na Internet.

Art. 5º. O Conselho Municipal do Fundo Estadual de Transporte e Habitação – FETHAB elaborará seu próprio Regimento Interno.

Art. 6º. O exercício da função de Conselheiro do Conselho Municipal do Fundo Estadual de Transporte e Habitação – FETHAB não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante, conferindo àquele que a exercer por mais de 01 (um) ano o direito ao reconhecimento público com a emissão de certificado que assim o declare.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
Secretaria de Administração e Planejamento



Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

São Félix do Araguaia, MT, Em, 22 de março de 2017.


JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal